

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019

DISPENSA Nº 036/2019

CONTRATO Nº 031/2019

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC MINAS), com o objetivo de agregar conhecimento aos servidores e à população, através da realização de cursos, palestras e workshops.*

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, Alfenas/MG, CEP 37.130-031, representada neste ato pelo seu presidente, o Sr. **Fábio Marques Florêncio**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ALFENAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0050-02, com sede à Avenida Mário Vieira Barbosa, nº 1174, Loteamento Trevo, Alfenas/MG, CEP 37.132-442, legalmente representado pelo Diretor Regional, o Sr. **Eládio Asensi Prado**, portador da Cédula de Identidade nº 046251575 e inscrito no CPF sob o nº 509.168.907-91 e na OAB/RJ sob o nº 144.786, e / ou pela Diretora Regional Adjunta, a Sra. **Elaine Rodrigues Rocha Dias**, portadora da Cédula de Identidade nº 1264127 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 704.314.343-87, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta de Educação Corporativa nº 021/2019, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO irá ministrar para a CONTRATANTE os cursos, as palestras e os workshops, conforme quadro abaixo:

| Descrição   | Carga Horária | Quantidade de Alunos |
|---|---------------|----------------------|
| <b>SETOR PUBLICO</b>  |               |                      |
| Workshop - Licitações, compras e contratos  | 12 H          | ATE 20               |
| Workshoo - Administração Pública estratégica: planejamento, ferramentas e implantação | 12 H          | ATE 20               |
| Palestra - Empreendedorismo e capacidade inovadora no setor público                   | 03            | ATÉ 100              |
| Palestra - Lei de Responsabilidade Fiscal   | 03            | ATE 100              |
| Workshop - Atendimento ao público   | 12 H          | ATE 20               |
| Workshop - Contabilidade aplicada ao setor público                                    | 12 H          | ATE 20               |
| Workshop - Fiscalização de obras públicas   | 12 H          | ATE 20               |
| Workshoo - Gestão de tributos   | 12 H          | ATE 20               |
| <b>ESCOLA</b>   |               |                      |
| Workshop - Educação especial e inclusiva  | 12 H          | ATE 20               |
| Palestra - A chance, a família e a escola   | 03            | ATE 100              |
| Palestra - Gestão escolar   | 03            | ATE 100              |
| Palestra - Metodologia para crianças hiperativas                                      | 03            | ATE 100              |
| Workshop - Capacitação e recursos na área esportiva                                   | 09 H          | ATE 20               |
| Palestra - Convivendo com pessoas com deficiência no ambiente escolar                 | 03            | ATE 100              |
| <b>SAÚDE</b>  |               |                      |
| Workshop - Cuidados com pacientes acamados  | 12 H          | ATE 20               |
| Palestra - Drogas - Prevenção e controle  | 03            | ATE 100              |
| Workshop - Técnicas de cuidado com o idoso  | 12 H          | ATE 20               |
| <b>CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL</b>   |               |                      |
| Workshop - Primeiros passos em libras   | 12 H          | ATE 20               |
| Workshop - Técnicas de atendimento e recepção   | 12 H          | ATE 20               |
| Curso - Formatação de computadores, instalação de sistema operacional e aplicativos   | 30 H          | ATE 20               |

2.2. O local de realização da ação educacional ocorrerá conforme descrito na Proposta de Educação Corporativa nº 021/2019, sendo a mesma dentro do Município da CONTRATANTE.

2.3. As datas e os horários de realização das ações serão acordados entre as partes após assinatura do Contrato.

**2.4.** Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso os alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, que desenvolverem as competências necessárias às atividades inerentes ao treinamento, e que estiverem com a documentação regularizada no sistema educacional do **CONTRATADO**.

**2.5.** Os valores descritos neste instrumento são fixos por turma, ou seja, caso a **CONTRATANTE** encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

**2.6.** Nos valores descritos na Cláusula Oitava não estão incluídos serviços de coffee break e auxílio transporte para os participantes.

**2.7.** A **CONTRATANTE** poderá contratar mais vagas, se necessário, que deverá ser feito por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** O presente Contrato será fiscalizado / administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

**3.2.** Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

**3.3.** No que concerne ao **CONTRATADO**, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional de Alfenas, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES**

**4.1.** O presente Contrato não implica sociedade e / ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela **CONTRATANTE**.

**5.2.** Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pela **CONTRATANTE,** ]

**5.3.** Fornecer e registrar os certificados de conclusão do curso aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

**5.4.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Responsabilizar-se pela promoção e divulgação dos cursos junto ao público-alvo.

**6.2.** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.

**6.3.** Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária do aluno com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das turmas.

**6.4.** Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do **CONTRATADO**.

**6.5.** Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** Pelo integral cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 57.850,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme escrito abaixo.

| <b>Descrição</b>  | <b>Quantidade de Turmas</b> | <b>Valor por Turma</b> |
|---|-----------------------------|------------------------|
| <b>SETOR PÚBLICO</b>  |                             |                        |
| Workshop - Licitações, compras e contratos  | 01                          | R\$ 4.200,00           |
| Workshop - Administração Pública estratégica: planejamento, ferramentas e implantação | 01                          | R\$ 4.200,00           |
| Palestra - Emoreendedorismo e capacidade inovadora no setor público                   | 01                          | R\$ 1.050,00           |
| Palestra - Lei de Responsabilidade Fiscal   | 01                          | R\$ 1.050,00           |
| Workshop - Atendimento ao público   | 01                          | R\$ 3.600,00           |
| Workshop - Contabilidade aplicada ao setor público                                    | 01                          | R\$ 4.200,00           |
| Workshop - Fiscalização de obras públicas   | 01                          | R\$ 4.200,00           |
| Workshop - Gestão de tributos   | 01                          | R\$ 4.200,00           |
| <b>ESCOLA</b>   |                             |                        |

|   |    |              |
|---|----|--------------|
| Workshop - Educação especial e inclusiva  | 01 | R\$ 3.600,00 |
| Palestra - A criança, a família e a escola  | 01 | R\$ 850,00   |
| Palestra - Gestão escolar   | 01 | R\$ 850,00   |
| Palestra - Metodologia para crianças hiperativas                                    | 01 | R\$ 850,00   |
| Workshop - Capacitação e recursos na área esportiva                                 | 01 | R\$ 2.700,00 |
| Palestra - Convivendo com pessoas com deficiência no ambiente escolar               | 01 | R\$ 850,00   |
| <b>SAÚDE</b>  |    |              |
| Workshop- Cuidados com pacientes acamados   | 01 | R\$ 3.900,00 |
| Palestra - Doenças - Prevenção e controle   | 01 | R\$ 850,00   |
| Workshop - Técnicas de cuidado com o idoso  | 01 | R\$ 3.900,00 |
| <b>CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL</b>   |    |              |
| Workshop - Primeiros passos em libras   | 01 | R\$ 3.600,00 |
| Workshop - Técnicas de atendimento e recepção                                       | 01 | R\$ 3.600,00 |
| Curso - Formatação de computadores, instalação de sistema operacional e aplicativos | 01 | R\$ 5.600,00 |

**8.2.** Após a prestação de cada serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.01.031.0100.4001.3.3.50.41.00; Fonte 0100; Ficha 77.

**8.3.** Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 01% (um por cento) ao mês.

**8.4.** Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, o **CONTRATADO** fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas e custos do **CONTRATADO**, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Alfenas**, consignadas em seu orçamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este Contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

**11.1.1.** Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida se sentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente Contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** No que concerne a natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

**14.2.** Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

**14.3.** As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Alfenas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Alfenas/MG, 06 de setembro de 2019.

---

**Câmara Municipal  
CONTRATANTE**

---

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas  
CONTRATADO**